



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº: 526/2002 – Reautuado em 21/08/07

INTERESSADA : Universidade de São Paulo / Instituto de Geociências

ASSUNTO : Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Geologia

RELATOR : Cons. Angelo Luiz Cortelazzo

PARECER CEE Nº : 563/2007 CES “D” Aprovado em 14-11-2007

Comunicado ao Pleno em 21-11-2007

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Em 14 de outubro de 2002, a então Pró-Reitoria da Universidade de São Paulo encaminhou, através do Of. A/99/2002, solicitação de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Geologia, oferecido pelo Instituto de Geociências, do *campus* Butantã, da USP. O especialista, Dr. Saul B. Suslick foi designado através da Portaria CEE/GP 80/03, de 14/02/2003, que entregou Relatório circunstanciado em abril de 2003.

Aos 28 de maio de 2003, foram sobrestados todos os processos referentes à renovação do reconhecimento, conforme Deliberação CEE 32/03 (fls. 192).

Com a aprovação da Deliberação CEE 48/05, publicada no DOE de 13/07/05, foi solicitado que todas as IES que tivessem processos de renovação do reconhecimento tramitando no CEE à época da aprovação da Deliberação CEE 32/03, solicitassem sua reautuação. A Universidade, aos 25 de outubro de 2006, encaminhou Ofício reiterando a solicitação para continuidade dos processos arquivados, anexando ofício datado de 25 de julho de 2005, com comprovante de recebimento por parte do CEE (fls. 194-198).



PROCESSO CEE Nº 526/02

PARECER CEE Nº 563/07

Finalmente, no dia 30 de maio de 2007, a CES indicou o Especialista Francisco Sérgio Bernardes Ladeira para elaborar Relatório circunstanciado referente ao pedido da Instituição (Portaria CEE GP 254/2007, DOE de 14/06/07).

O relatório encaminhado pelo Especialista consta de fls. 203 a 206 dos autos.

## **1.2 APRECIÇÃO**

Há um problema inicial para a análise da solicitação, pois os autos não foram atualizados quando de sua reatuação. Assim, o relatório do Especialista foi feito baseado nos dados constantes e referentes ao ano de 2002.

O Especialista salienta que já havia sido emitido parecer do processo e que nenhuma alteração havia sido feita a partir desse período. Nem poderia, pois o processo estava arquivado no CEE.

O Especialista conclui solicitando atualização do material encaminhado.

Após 6 anos de tramitação e uma série de equívocos e de acontecimentos atípicos, não posso sugerir uma vez mais que haja novos esclarecimentos por parte da Instituição. Além disso, o acesso à internet permite uma consulta mais detalhada da situação do Curso no momento.

O Curso de Geologia oferece 50 vagas no período diurno e teve uma procura de cerca de 6 candidatos/vaga nos últimos anos. Pode ser integralizado em 10 semestres.

A Licenciatura pode ser desenvolvida no período noturno por qualquer egresso do Curso de Bacharelado.

A titulação dos 59 docentes envolvidos com o Curso é, pelo menos, o título de doutor, a maioria em tempo integral e dedicação exclusiva.



PROCESSO CEE Nº 526/02

PARECER CEE Nº 563/07

O Curso de Bacharelado tem uma carga horária de 4560 horas, das quais 420 horas em disciplinas optativas. Na Licenciatura, agora em processo de reestruturação para início exclusivo no período noturno, contempla a legislação atual, com 3595 horas, incluindo as 400 horas de estágio supervisionado e que podem ser integralizadas em 8 semestres. Deste modo, a Universidade passa a oferecer, a partir do próximo ano, o Curso de Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental, no período noturno.

Assim, considerando que o Curso de Bacharelado e Licenciatura em Geologia estão suficientemente estruturados; que o primeiro parecer, do especialista Dr. Saul B. Suslick foi “plenamente favorável à renovação do reconhecimento do curso”; que o atual parecerista, praticamente, não analisou os autos, restringindo-se a constatar que não haviam sido incorporadas atualizações pela Instituição no período; e que o sítio do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo apresenta todas as informações necessárias para a análise do pleito da Instituição, sou de parecer favorável à sua aprovação.

## **2. CONCLUSÃO**

Aprova-se o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Geologia, do Instituto de Geociências, da Universidade de São Paulo, nos termos da documentação apresentada e do Projeto Pedagógico, pelo prazo de cinco anos.

A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 30 de outubro de 2007.

**a) Cons. Angelo Luiz Cortelazzo**  
Relator



PROCESSO CEE Nº 526/02

PARECER CEE Nº 563/07

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Arthur Fonseca Filho, Carlos Henrique de Brito Cruz, Custódio Filipe de Jesus Pereira, Décio Lencioni Machado, Eduardo Martines Júnior, Eunice Ribeiro Durham, Francisco José Carbonari, João Cardoso Palma Filho, Marcos Antonio Monteiro e Nelson Callegari.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 14 de novembro de 2007.

**a) Cons. Francisco José Carbonari**  
Presidente da CES

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de novembro de 2007.

**PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB**  
Presidente

Publicado no DOE em 21/11/07

- Seção I

Página 32

Res SEE de 29/11/18, public. em 30/11/18

- Seção I

Página 30

Portaria CEE GP nº 678/18, public. em 05/12/18

- Seção I -

Página 27